



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**  
**GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

*Parecer nº270/03/GETRI/CRE/SEFIN*

---

Assunto : Consulta.

**PARECER Nº270/03/GETRI/CRE/SEFIN**

**SÚMULA: ICMS – MADEIRA –  
APROVEITAMENTO, DIMENSÕES  
CONFORME PAUTA FISCAL.**

**Da Consulta:**

O consulente, acima identificado, empresa que comercializa madeiras, pede a esta Gerência que explique a respeito de aproveitamento de madeira, informando qual é o entendimento do Fisco, pois cargas de madeiras consideradas pelo consulente como sendo aproveitamento, estão sendo autuadas pelos Auditores Fiscais do posto fiscal de Vilhena, que não tem o mesmo entendimento.

O consulente anexou ao processo fotos de madeiras que ele alega serem aproveitamento. No entanto não nos informou o tamanho das peças.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento (fl. 02);
- Cópia do pagamento da taxa (fl. 07);
- Fotos das cargas de madeira (fls. 04, 05 e 06).

**Da Análise:**

Devido à natureza de algumas mercadorias, estabeleceu-se uma pauta fiscal estipulando preços mínimos para as mercadorias discriminadas. Estes preços serão utilizados para compor a Base de Cálculo do ICMS. A criação das pautas fiscais está prevista no RICMS/RO em seu art. 26.

Transcrição do art. 26:

“**Art. 26** - O valor mínimo das operações ou prestações poderá ser fixado em pauta fiscal expedida pela Coordenadoria da Receita Estadual - CRE(Lei 688/96, art. 18, § 6º).”

Entre as mercadorias incluídas na pauta fiscal encontramos a madeira. A madeira, pela sua natureza, pode ser decomposta em diversas sub-espécies, ou podemos chamar essências, que pela qualidade ou destinação serão mais ou menos valiosas. Como exemplo podemos citar: mogno, cerejeira, angelim, cedro.

---

*Marcos Vasconcellos de Freitas Castro*

*Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – Cad.: 300023999*

*SEFIN/CRE/GETRI/RO – Consultoria Tributária*

*Av. Pres. Dutra, 3034 – Sala 01 – Esplanada das Secretarias – CEP 78903-032 – Porto Velho/RO*



**GOVERNO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**  
**GETRI – GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

**Parecer nº270/03/GETRI/CRE/SEFIN**

A Madeira, antes de ser comercializada, sofre um processo de industrialização. Ou seja, a árvore é abatida e o seu tronco é beneficiado resultando em pranchas, tábuas, assoalhos, blocos, filés, ripas, sarrafos, vigas, compensados, etc.

Na pauta fiscal encontraremos as madeiras divididas pela essência e pelo corte. E de acordo com a essência e o corte as madeiras terão valores diferentes.

No beneficiamento da madeira, ao se efetuar o corte que irá modificar o tronco, além da peça a ser comercializada, restarão pedaços de madeira que pelo tamanho terão pouco valor econômico. Estes pedaços poderão ser comercializados como aproveitamento.

O aproveitamento, conforme descrito na pauta fiscal nº 01/2003, aprovada pelo Coordenador Geral da Receita Estadual, terá espessura de até 6 cm e comprimento de até 1,40 m.

Do texto acima depreende-se que o aproveitamento não se trata de madeira de qualidade inferior. Trata-se na verdade de madeira cujo corte não passa de determinado tamanho. Portanto para determinada madeira ser considerada aproveitamento ela terá que ter espessura inferior a 6 cm e comprimento inferior a 1,40 m.

É o parecer.

À consideração superior.

Porto Velho, 14 de agosto de 2003

---

**Marcos V. de Freitas Castro**  
Auditor Fiscal - CAD 300023999

---

**Mário Jorge de Almeida Rebelo**  
Auditor Fiscal - CAD 300014616

De acordo:

Aprovo o Parecer acima:

---

**Carlos Magno de Brito**  
Auditor Fiscal  
Gerente de Tributação

---

**Renaldo Souza da Silva**  
Auditor Fiscal  
Coord. Geral da Receita Estadual

---

*Marcos Vasconcellos de Freitas Castro*

*Auditor Fiscal de Tributos Estaduais – Cad.: 300023999*

*SEFIN/CRE/GETRI/RO – Consultoria Tributária*

*Av. Pres. Dutra, 3034 – Sala 01 – Esplanada das Secretarias – CEP 78903-032 – Porto Velho/RO*